



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de Chamamento Público nº 2/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAPDA nº 2/2018

Seleção de Instituição Coordenadora para o Programa Prioritário de Bioeconomia

O Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, no cumprimento das suas atribuições estabelecidas no art. 27 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento ou fundação de amparo à pesquisa com o objetivo de coordenar o Programa Prioritário de Bioeconomia, e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos estabelecidos abaixo.

O procedimento de seleção reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, no Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, na Resolução CAS nº 71, de 6 de maio de 2016, na Resolução CAPDA nº 4, de 11 de setembro de 2018, e na Resolução CAPDA nº 4, de 12 de setembro de 2017, e nas condições específicas estabelecidas neste Edital de Chamamento, que incluem os requisitos relativos ao proponente, cronograma, origem dos recursos, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento das propostas e demais informações necessárias.

1. PROPÓSITO E OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O propósito do presente Chamamento Público é a seleção de instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento – IEPD ou fundação de amparo à pesquisa com o objetivo de coordenar técnica, administrativa e financeiramente o Programa Prioritário de BIOECONOMIA estabelecido no art. 3º da Resolução CAPDA nº 4, de 11 de setembro de 2018, mediante a celebração de acordo de cooperação técnica com a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

1.2. O Programa Prioritário de **BIOECONOMIA** consiste no desenvolvimento de soluções para a exploração econômica sustentável da biodiversidade, abrangendo:

- a) Prospeção de princípios ativos e novos materiais a partir da biodiversidade amazônica;
- b) Biologia sintética, engenharia metabólica, nanobiotecnologia, biomimética e bioinformática;
- c) Processos, produtos e serviços destinados aos diversos setores da bioeconomia;
- d) Tecnologias de suporte aos sistemas produtivos regionais ambientalmente saudáveis;
- e) Tecnologias de biorremediação, tratamento e reaproveitamento de resíduos;
- f) Negócios de impacto social e ambiental; e
- g) Estabelecimento ou aprimoramento de Incubadoras e Parques de Bioindústrias.

1.3. Por instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento – IEPD entende-se o centro ou instituto de pesquisa ou entidade brasileira de ensino, oficial ou reconhecida, conforme designado no art. 23 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e no inciso II do art. 2º da Resolução CAPDA nº 4, de 12 de setembro de 2017.

1.4. Por fundação de amparo à pesquisa entende-se a fundação instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

1.5. Será selecionada apenas uma proposta vencedora, em conformidade com o § 2º do artigo 4º da Resolução CAPDA nº 4, de 2017.

2. DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS

2.1. Os Programas Prioritários são uma das modalidades que as empresas beneficiárias da Lei de Informática têm para adimplir suas obrigações de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I. Nesse programa, o CAPDA designa áreas consideradas prioritárias e seleciona, por meio de Edital de Chamamento Público, instituições que farão a gestão técnica, administrativa e financeira de um desses programas, conhecidas como instituições coordenadoras.

2.2. A instituição coordenadora, por seus próprios esforços, deverá captar recursos junto às empresas beneficiárias da Lei de Informática. Cumpre destacar, que não há repasse de verbas públicas -- quer da Suframa ou do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, quer de outra instituição governamental -- para a instituição vencedora do certame que coordenará o Programa Prioritário de Bioeconomia.

2.3. As aplicações das empresas beneficiárias da Lei de Informática em programas prioritários decorrem de:

- a) Previsão na Lei nº 8.387, de 20 de dezembro de 1991, conforme regulamentado nos §§ 3º e 6º do art. 21 do Decreto nº 6.008, de 2006;
- b) Dispensa de realização de etapa do respectivo Processo Produtivo Básico – PPB, conforme sua portaria de fixação; e
- c) Insuficiência ou glosa de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação – P,D&I.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar do chamamento público de que trata este Edital apenas instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento – IEPD e fundações de amparo à pesquisa, na forma da Resolução CAPDA nº 4, de 2017, com reconhecida atividade na área de bioeconomia.

3.2. Ficarão impedidas de se habilitar ao chamamento público e de celebrar acordo de cooperação técnica com a SUFRAMA a instituição, fundação ou suas mantenedoras que:

I - não comprovem regularidade:

- a) quanto a tributos federais, a contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) quanto a contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) quanto a obrigações trabalhistas, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- d) perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil – SISBACEN;

II - tenham como dirigente membro de qualquer Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos de pessoas jurídicas que integram a Administração Pública ou de instituição que, pela sua própria natureza, seja constituída pelas autoridades referidas;

III - figurem em cadastros impeditivos de receber recursos, incentivos ou subvenções públicas;

IV - tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios ou outras espécies de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário; e
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou outras espécies de parceria.

V - sejam Coordenadoras de qualquer outro Programa Prioritário previsto na Resolução CAPDA nº 4, de 2018.

3.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

3.4. Não será exigida da instituição candidata a apresentação de certidões ou outros documentos comprobatórios que possam ser colhidos diretamente em base de dados oficial da administração pública federal.

3.5. Poderá ser utilizado extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, ou sistema que o venha substituir, apenas com relação aos requisitos que estiverem espelhados no referido extrato.

3.6. O representante legal da instituição deverá apresentar declaração com informação de que não incorre em quaisquer das vedações previstas nos incisos II, III e IV do subitem 3.2, conforme modelo do Anexo I, as quais deverão estar descritas no documento, sem prejuízo de a Comissão de Seleção, no momento da verificação do cumprimento dos requisitos,

consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e o CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva.

3.7. Quanto às instituições candidatas integrantes da administração pública, direta ou indireta, não serão cobradas as exigências previstas neste artigo incompatíveis com a sua natureza jurídica.

3.8. Nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, a entrega das certidões referidas neste item 3 e seus subitens que constem em base de dados oficial da administração pública federal será uma faculdade a critério da instituição proponente, cabendo à Comissão de Seleção obtê-las diretamente do órgão ou entidade responsável pela base de dados.

3.9. A instituição proponente deverá apresentar também declaração de combate ao trabalho infantil, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A IEPD ou fundação de amparo à pesquisa candidata a este Edital deverá apresentar **proposta escrita**, que conterá:

- denominação social da pessoa jurídica, cadastro nacional de pessoas jurídicas – CNPJ, endereço, telefones para contato, e-mail, identificação dos representantes da entidade ou responsáveis legais da entidade privada candidata e website, se houver, conforme Anexo III deste Edital;
- as declarações, certidões e demais documentos solicitados no item 3 deste Edital; e
- formulário para pontuação da proposta preenchido, conforme Anexo IV deste Edital.

4.2. A **proposta escrita** deverá conter até 35 páginas, incluindo, a critério da instituição proponente, capa, sumário, folha de rosto, referências bibliográficas, entre outras, redigidas em fonte calibri, tamanho 12, numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal da instituição proponente, exceto a última página, que deverá conter sua assinatura.

4.3. A instituição proponente deverá apresentar também **proposta oral**, por videoconferência ou presencial em Manaus/AM, em data agendada pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, a qual versará sobre a proposta escrita, e terá duração máxima de uma hora e mais uma hora para arguição pela Comissão de Seleção.

4.4. Será aceita uma única proposta por proponente deste Programa Prioritário.

4.5. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pela mesma instituição proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada, para fins de seleção, somente a proposta mais recente.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção indicada pela Secretaria de Inovação e Novos Negócios do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – SIN/MDIC, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo indicado neste Edital para finalizar a análise dos documentos referidos no **item 3** deste Edital e realizar o julgamento das propostas escritas e apresentação oral, devendo emitir e publicar parecer motivado sobre o resultado preliminar do certame, podendo esse prazo ser prorrogado por decisão da Secretaria de Inovação e Novos Negócios do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC.

5.2.1. Ocorrendo a prorrogação do **subitem 5.2**, os prazos subsequentes poderão ser igualmente alterados.

5.3. As propostas serão pontuadas segundo a metodologia abaixo:

Tabela 1:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROGRAMA PRIORITÁRIO DE BIOECONOMIA			
Critérios		Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
(A) Rede de Relacionamento	Projetos de P,D&I em parceria com empresas nacionais ou estrangeiras nos últimos cinco anos: 0,5 ponto para cada parceria.	3	10
	Projetos de P,D&I em parceria com ICTs nacionais nos últimos cinco anos: 1 ponto para cada parceria.		10
	Projetos de P,D&I em parceria com ICTs estrangeiras nos últimos cinco anos: 2 pontos para cada parceria.		10
(B) Composição da equipe de gestão	Média de anos de experiência do grupo dos dois membros da equipe (dirigentes, associados, empregados, entre outros) com maior experiência em gestão de entidades voltadas às áreas como pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, tendo em vista o aproveitamento da biodiversidade amazônica (considerar arredondamento estatístico): <ul style="list-style-type: none"> De 15 anos ou mais (20 pontos); De 10 a 14 anos (15 pontos); De 5 a 9 anos (10 pontos); e Menos de 5 anos (0 ponto); 	10	20
(C) Composição da equipe técnico/científica	Média da avaliação do grupo dos dois membros da equipe proposta com maior experiência em coordenação/execução de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, tendo em vista o aproveitamento da biodiversidade amazônica (considerar arredondamento estatístico): <ol style="list-style-type: none"> Titulação: <ul style="list-style-type: none"> Doutorado: 5 pontos Mestrado: 2 pontos Especialização: 1 ponto Publicações: <ul style="list-style-type: none"> 0,5 ponto para cada publicação Qualis A ou B - máximo de 5 pontos Direitos de propriedade intelectual (patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho Industrial, programas de computador, proteção de cultivares, nova aplicação ou aparelho): <ul style="list-style-type: none"> 1 ponto para cada patente ou outro direito de propriedade intelectual concedida – máximo de 5 pontos Experiência: <ul style="list-style-type: none"> De 15 anos ou mais (5 pontos); De 10 a 14 anos (3 pontos); De 5 a 9 anos (1 ponto); e Menos de 5 anos (0 ponto). 	1	20
(D) Resultados Comprovados	Média do valor captado, anualmente, em projetos de P,D&I em Bioeconomia nos últimos 5 anos por funcionário: 1 ponto a cada R\$60.000,00 anual	3	10
	Número de "spin-off" realizados: 2 pontos por "spin-off"		4
	Histórico de projetos de P,D&I em Bioeconomia nos últimos 5 anos: 0,1 ponto para cada projeto		6

(E) Análise da Proposta	Até 20 pontos, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • 20 pontos, muito satisfatório; e • 0 ponto, não atendimento ou atendimento muito insatisfatório. 	4	20
(F) Apresentação oral com membros sêniores das equipes gerenciais e científicas da instituição	Até 20 pontos, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • 20 pontos, muito satisfatório; e • 0 ponto, não atendimento ou atendimento muito insatisfatório 	4	20
PONTUAÇÃO TOTAL			130

5.4. Na Tabela 1, por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nacional entende-se o “órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos” (inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016).

5.5. Na Tabela 1, por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT estrangeira entende-se a instituição governamental ou organização privada sem fins lucrativos, legalmente constituída sob legislação estrangeira ou com sede fora do território brasileiro, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

5.6. Na Tabela 1, a quantidade de mestres e doutores refere-se à equipe de P,D&I, que poderá integrar ou não o quadro funcional da proponente de forma permanente.

5.7. Na Tabela 1, a média valor captado (P), será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula (P) = (Somatório da receita anos 1 a 5) / [(Somatório do nº funcionários anos 1 a 5)/5].

5.8. A falsidade de informações acarretará a eliminação da proposta, podendo gerar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de cometimento de eventual crime.

5.9. A comprovação documental da experiência prevista nos quesitos de pontuação (B) e (C) dar-se-á junto com a apresentação da proposta, não compreendida no limite máximo de páginas de que trata o **subitem 4.2** deste Edital, podendo ser admitidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- currículos profissionais de integrantes da entidade proponente, sejam dirigentes, associados ou empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade de gestão no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados à Bioeconomia ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e
- detalhamento no sistema CV-LATTES (CNPq) ou outro sistema equivalente, na área de Bioeconomia.

5.10. Em caso de empate será utilizado o critério de maior nota em (E) “Análise da Proposta”; caso permaneça o empate, serão considerados, em ordem, as notas dos itens (A) “Rede de Relacionamento”, (B) “Composição da equipe de gestão”, (C) “Composição da equipe técnico/científica proposta para atuar no CBA” e (D) “Resultados Comprovados” da tabela de pontuação.

5.11. A relação das propostas aprovadas será divulgada no sítio eletrônico do CAPDA, disponível no endereço eletrônico <http://site.suframa.gov.br/assuntos/pesquisa-e-desenvolvimento/capda-1> e publicada no **Diário Oficial da União**.

5.12. Se solicitado, a instituição proponente poderá ter acesso ao parecer sobre sua proposta.

5.13. Serão desclassificadas do processo as instituições que não atenderem aos critérios de elegibilidade ou que não atingirem a pontuação mínima em qualquer dos critérios listados na tabela de pontuação.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de chamamento público ocorrerá nos prazos estabelecidos na tabela abaixo:

Tabela 2.

DATAS E PRAZOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO	DATA
a) Lançamento do Edital de Chamamento no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico do CAPDA.	09/10/2018
b) Período de recebimento das propostas.	26/10/2018 a 01/11/2018
c) Período de apresentação da proposta oral.	19/11/2018 a 23/11/2018
d) Divulgação do parecer com a classificação preliminar das propostas.	05/12/2018
e) Prazo de interposição de recursos contra o resultado do julgamento e a classificação das propostas.	12/12/2018
f) Publicação do Resultado Final do certame.	21/12/2018

6.2. **ETAPA a) Lançamento do Edital de Chamamento Público.** O presente Edital será divulgado em página do CAPDA, disponível em <http://site.suframa.gov.br/assuntos/pesquisa-e-desenvolvimento/capda-1>, bem como haverá publicação do seu extrato do Edital no Diário Oficial da União.

6.3. **ETAPA b) Recebimento das propostas.** Nesta etapa, as instituições proponentes poderão enviar suas propostas escritas.

6.3.1. As instituições proponentes poderão enviar suas propostas em meio eletrônico, em arquivo pdf (*portable document format*), para o e-mail coneg@mdic.gov.br, ou em meio físico, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco J – Brasília/DF, CEP 70.053-900.

6.3.2. As propostas enviadas em meio físico deverão conter no envelope uma cópia em versão digital (CD ou pen drive).

6.3.3. As propostas em meio eletrônico poderão ser enviadas até às 23h59 do dia indicado na tabela do **subitem 6.1** deste Edital, e aquelas em meio físico deverão conter carimbo dos correios até a referida data.

6.3.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC.

6.3.5. As instituições proponentes deverão apresentar, juntamente com a proposta, a documentação comprobatória do atendimento ao **item 3** deste Edital.

6.4. **ETAPA c) Apresentação oral da proposta.** Para avaliação das propostas, serão levadas em consideração a apresentação oral das propostas, em data a ser agendada pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, respeitados os prazos deste Edital.

6.5. **ETAPA d) Divulgação do parecer com a classificação preliminar das propostas.** O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, divulgará o resultado preliminar do certame no Diário Oficial da União, e a íntegra do parecer elaborado pela Comissão de Seleção será publicada no sítio oficial do CAPDA, iniciando em seguida o prazo para recurso.

6.6. **ETAPA e) Interposição de recursos contra o resultado do julgamento e a classificação das propostas.** Da decisão contendo o resultado preliminar do certame caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação no Diário Oficial da União, que será dirigido à Comissão de Seleção. O recurso deverá ser remetido exclusivamente por meio eletrônico, endereçado à coneg@mdic.gov.br, até às 23h59 da data final, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7. **ETAPA f) Publicação do Resultado Final do certame.** Após a avaliação dos recursos, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, publicará o resultado final do certame no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do CAPDA. Oportunamente, deverá ser informado o prazo que a instituição proponente vencedora terá para celebrar o acordo de cooperação técnica com a SUFRAMA.

7. CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. Nos termos do art. 10 da Resolução CAPDA nº 4, de 2017, a SUFRAMA firmará Acordo de Cooperação Técnica com a instituição coordenadora selecionada, fazendo publicar o

extrato correspondente no Diário Oficial da União.

7.2. A minuta do Acordo de Cooperação Técnica consta no Anexo VI deste Edital.

7.3. A instituição coordenadora selecionada se compromete a manter, durante toda a execução do Acordo de Cooperação Técnica, equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho de suas atividades e compatível com as obrigações assumidas.

8. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

8.1. A qualquer tempo, o presente Edital de Chamamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Administração Pública, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail coneg@mdic.gov.br. A resposta às impugnações caberá ao Coordenador do CAPDA.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: coneg@mdic.gov.br. Os esclarecimentos caberão ao Coordenador do CAPDA.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

9.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.5. Eventual modificação no Edital, decorrente de impugnações ou de pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão avaliados e julgados pelo coordenador do CAPDA.

9.7. Constituem anexos do presente Edital, sendo dele parte integrante:

Anexo I – MODELO DE DECLARAÇÃO DO SUBITEM 3.6 DO EDITAL.

Anexo II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL.

Anexo III – MODELO DE ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.

Anexo IV – MODELO DE FORMULÁRIO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA.

Anexo V – ROTEIRO SIMPLIFICADO PARA A ANÁLISE DA PROPOSTA.

Anexo VI – MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA**, Secretário(a) de Inovação e Novos Negócios, em 08/10/2018, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0432634** e o código CRC **392697DD**.

ANEXO I

(MODELO)

DECLARAÇÃO DO SUBITEM 3.6 DO EDITAL

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da instituição proponente]*, nos termos do item 3.6 do Edital, que essa instituição proponente:

1. Não tem como dirigente membro de qualquer Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos de pessoas jurídicas que integram a Administração Pública ou de instituição que, pela sua própria natureza, seja constituída pelas autoridades referidas;
2. Não figura em cadastros impeditivos de receber recursos, incentivos ou subvenções públicas; e
3. Não incorreu, em suas relações anteriores com a União, em qualquer uma das seguintes condutas:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto de convênios ou outras espécies de parceria;
 - c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - d) ocorrência de dano ao Erário; e
 - e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou outras espécies de parceria.

(Local/UF), ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade Privada)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

(MODELO)

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da instituição proponente]* não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(Local/UF), ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade Privada)

ANEXO III
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(MODELO)

I. Índice da Proposta

Item desejável, mas não obrigatório, em que o proponente deverá relacionar todos os tópicos e as respectivas folhas em que se encontram.

II. Identificação do Proponente

- a) Denominação social da pessoa jurídica;
- b) CNPJ;
- c) Data de constituição da entidade;
- d) Endereço completo;
- e) Número de telefone com DDD;
- f) E-mail; e
- g) Website, se houver.

III. Identificação dos representantes da instituição proponente ou de seus responsáveis legais

- a) Nome completo;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) Profissão;
- e) Cargo;
- f) Estado civil;
- g) Endereço completo;
- h) Número de telefone com DDD; e
- i) E-mail.

Os dados acima deverão ser preenchidos para cada representante legal, se houver mais de um.

ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA
(MODELO)

Solicita-se que a proponente preencha as seguintes colunas:

- a) Quantidade;
- b) Nome dos documentos comprobatórios; e
- c) Página onde se encontra o documento comprobatório na proposta.

Identificação da Instituição:						
	Critérios	Quantidade	Nome dos documentos comprobatórios (um documento para cada comprovação)	Página onde se encontra o documento comprobatório na proposta	Pontuação Parcial	Pontuação Total
(A) Rede de Relacionamento	Projetos de P,D&I em parceria com empresas nacionais ou estrangeiras nos últimos cinco anos: 0,5 ponto para cada parceria					
	Projetos de P,D&I em parceria com ICTs nacionais nos últimos cinco anos: 1 ponto para cada parceria					
	Projetos de P,D&I em parceria com ICTs estrangeiras nos últimos cinco anos: 2 pontos para cada parceria					
(B) Composição da equipe de gestão	15 ou mais anos de experiência (Média da equipe): 20 pontos					
	10 a 14 anos de experiência (Média da equipe): 15 pontos					
	5 a 9 anos de experiência (Média da equipe): 10 pontos					
	Menos de 5 anos de experiência (Média da equipe): 0 ponto					
(C) Composição da equipe técnico/científica	Membros com título de Doutorado: 5 pontos					
	Membros com título de Mestrado: 2 pontos					
	Membros com título de Especialização: 1 ponto					
	Publicação Qualis A ou B: 0,5 ponto para cada publicação					
	Direitos de propriedade intelectual: 1 ponto para cada patente ou outro direito de propriedade intelectual concedida					
	15 ou mais anos de experiência (Média da equipe): 5 pontos					

	10 a 14 anos de experiência (Média da equipe): 3 pontos				
	5 a 9 anos de experiência (Média da equipe): 1 ponto				
	Menos de 5 anos de experiência (Média da equipe): 0 ponto				
(D) Resultados Comprovados	Média do valor captado anualmente em projetos de P,D&I em Bioeconomia nos últimos 5 anos, por funcionário: 1 ponto a cada R\$ 60.000,00 anual				
	Números de spin-off realizados: 2 pontos por spin-off				
	Histórico de projetos de P,D&I em Bioeconomia proposto nos últimos 5 anos: 0,1 ponto para cada projeto				

ANEXO V

ROTEIRO SIMPLIFICADO PARA A ANÁLISE DA PROPOSTA

1. Identificação das áreas de P,D&I: Quais áreas? Qual o potencial de mercado? Qual o potencial da região? Há demanda identificada?
2. Qual estratégia para a captação de recursos junto ao setor privado e fundos internacionais?
3. Como será o envolvimento de grupos locais nos projetos de P,D&I?
4. Identificar a estratégia para spin-offs e geração de novas empresas de base tecnológicas.
5. Qual a sua estratégia para empreendedorismo inovador alinhada aos seus projetos de P,D&I? (Identificar como será realizado o apoio ao ecossistema tendo em vista os recursos de P,D&I).
6. Qual a proposta para a criação de redes de P,D&I envolvendo grandes empresas, start-ups, grupos acadêmicos, investidores de capital de risco (investidor anjo, venture capital, etc) e atores locais?
7. Como seria a estratégia de conversão da pesquisa e desenvolvimento em novos negócios?
8. Quais as possíveis parceiras de P,D&I com empresas, centros de pesquisa, fundos (nacionais e internacionais) e universidades (nacionais e internacionais).
9. Descreva como serão executadas as estratégias acima descritas.
10. Qual a sua experiência atual e por que a instituição tem competência para executar seus projetos de P,D&I?
11. Quais são as metas, os indicadores e a metodologia de monitoramento e avaliação do projeto? Favor considerar questões socioeconômicas dos grupos diretamente envolvidos.

ANEXO VI

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA), E A [IEPD OU FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA], PARA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA PRIORITÁRIO DE BIOECONOMIA.

A Superintendência da Zona Franca de Manaus, com sede na Av. Mário Andreazza, nº 1.424, Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, CEP 69.075-830, doravante denominada apenas **SUFRAMA**, neste ato representada por seu Superintendente, Appio da Silva Tolentino, inscrito no CPF sob o nº 119.451.172-49, e a [IEPD OU FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediada na XXX, doravante denominada **COORDENADORA**, neste ato representada por XXX, residente e domiciliado na XXX, com esteio na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, no Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, na Resolução CAS nº 71, de 6 de maio de 2016, na Resolução CAPDA nº 4, de 11 de setembro de 2018, e na Resolução CAPDA nº 4, de 12 de setembro de 2017, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACORDO) tem por objeto a coordenação do Programa Prioritário de BIOECONOMIA, cujo detalhamento é o constante do Plano de Trabalho de Programa Prioritário apresentado pela COORDENADORA e aprovado pela SUFRAMA e que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUFRAMA

Para o fiel cumprimento do objeto deste ACORDO, a SUFRAMA compromete-se a:

- I – colaborar para a execução do objeto do ACORDO, tornando disponível o capital intelectual e técnico que detém, de modo a aplicá-lo em favor da plena execução do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho de Programa Prioritário;
- II – aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste ACORDO, mediante proposta da COORDENADORA, desde que fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada com antecedência de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de sua vigência;
- III – promover as ações de acompanhamento da execução do Programa Prioritário, objetivando a sua gestão adequada e regular, observado o disposto nos arts. 20 a 23 da Resolução CAPDA nº 4, de 2017; e
- IV – analisar as prestações de contas anuais e final entregues pela COORDENADORA, nos termos do Capítulo XI da Resolução CAPDA nº 4, de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORA

Para o fiel cumprimento do objeto do ACORDO, a COORDENADORA compromete-se a cumprir as obrigações previstas na Resolução CAPDA nº 4, de 2017, sobretudo no art. 11, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação regente, neste instrumento e das determinações e requerimentos formulados pela SUFRAMA.

Subcláusula Única. A COORDENADORA não se eximirá de qualquer culpa por alegação de desconhecimento das normas que regem o presente ACORDO, notadamente as legislações mencionadas no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste ACORDO são aqueles depositados pelas empresas em cumprimento às obrigações de investimento em pesquisa e desenvolvimento em decorrência:

- a) da Lei nº 8.387, de 1991, conforme regulamentado nos §§ 3º e 6º do art. 21 do Decreto nº 6.008, de 2006;
- b) de dispensa de realização de etapa do respectivo processo produtivo Básico – PPB; e
- c) de insuficiência ou glosa de investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros serão aportados em conformidade com o disposto na Resolução CAS nº 71, de 2016, ou norma que vier a substituí-la.

Subcláusula Segunda. A COORDENADORA deverá manter os recursos recebidos, obrigatoriamente, em conta corrente específica e de uso exclusivo para a execução do Programa Prioritário, em instituição financeira controlada pela União, observado o disposto no art. 12 da Resolução CAPDA nº 4, de 2017.

Subcláusula Terceira. No âmbito deste ACORDO, não haverá transferência de recursos públicos da SUFRAMA para a COORDENADORA ou para terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS INDIRETOS

Nos termos do art. 32 da Resolução CAPDA nº 4, de 2017, a COORDENADORA poderá utilizar até 15% (quinze por cento) do montante a ser gasto no Programa Prioritário com custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive para pagamento de despesas com auditoria independente e para constituição de reserva a ser utilizada em pesquisa, desenvolvimento e inovação, observado o seguinte:

I – será de responsabilidade da COORDENADORA, em conjunto com a(s) instituição(ões) executora(s), definir qual o valor máximo poderá ser utilizado pela(s) instituição(ões) executoras em custos indiretos e constituição da reserva; e

II – o valor de que trata o item anterior deverá ser abatido do percentual previsto no **caput** para a COORDENADORA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A COORDENADORA é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às relações jurídicas por ela estabelecidas com instituições executoras ou outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a eventual inadimplência daquela em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais relacionados à execução do objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado, mediante termo aditivo, por iniciativa de quaisquer dos partícipes, fundamentado em razões concretas que o justifiquem, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Programa Prioritário de BIOECONOMIA, de modo a assegurar a regularidade dos atos praticados e a plena consecução do objeto deste ACORDO, será criada, no prazo de 30 (trinta) dias da celebração deste instrumento, por meio de ato da SUFRAMA, Comissão de Acompanhamento e Avaliação composta por representantes da SUFRAMA.

Subcláusula Primeira. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação reunirá-se com periodicidade trimestral ou sempre que houver necessidade, por convocação do seu presidente designado.

Subcláusula Segunda. A atuação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação observará o disposto na Resolução CAPDA nº 4, de 2017, podendo, inclusive, reorientar ações, determinar prazos para correções, decidir quanto à aceitação de justificativas acerca de impropriedades verificadas na execução do ACORDO e adotar outros procedimentos necessários objetivando a gestão adequada e regular do Programa Prioritário.

Subcláusula Terceira. A COORDENADORA deverá adotar as providências necessárias para que todos os processos, documentos e informações pertinentes à execução deste ACORDO, inclusive quando objeto de contratação ou parcerias com terceiros, sejam franqueados e disponibilizados, sem qualquer embaraço, à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, à SUFRAMA e aos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente ACORDO:

I – o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas ou da legislação regente;

II – a superveniência de norma que o torne jurídica ou materialmente inexequível;

III – a constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado pela COORDENADORA; ou

IV – a verificação de qualquer circunstância que demonstre desvio de finalidade na aplicação dos recursos aportados ou enseje apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivas vezes, de comum acordo, desde que tecnicamente justificado e de forma condicionada à avaliação positiva das atividades prestadas pela instituição coordenadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A COORDENADORA e, quando for o caso, as instituições executoras responsáveis, no âmbito do Programa Prioritário de BIOECONOMIA, ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 28 da Resolução CAPDA nº 4, de 2017, observado o disposto no art. 29 em relação aos recursos administrativos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS

A COORDENADORA deverá apresentar prestações de contas anuais à SUFRAMA, para fins de monitoramento da execução do Programa Prioritário, observando-se as regras previstas no Capítulo XI da Resolução CAPDA nº 4, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a COORDENADORA deverá apresentar Relatório Parcial de Execução Técnica do Objeto, até 31 de março do ano subsequente ao exercício em consideração.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação notificará a COORDENADORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de eventual dano e obtenção do ressarcimento, sem prejuízo da rescisão deste ACORDO e aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução Técnica do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance dos resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto;

IV – sempre que possível, os elementos para avaliação dos impactos para o desenvolvimento científico, tecnológicos, econômico e social da região afetada; e

V – justificativa, quando for o caso, pelo não atingimento dos resultados pactuados ou de irregularidade na execução dos recursos.

Subcláusula Quarta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de parecer técnico de monitoramento, que conterá, no mínimo:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e, sempre que possível, dos benefícios e impactos em razão da execução do Programa Prioritário para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômicos e social da região afetada;

III – valores financeiros efetivamente empregados;

IV – análise das ações de acompanhamento e de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência de possíveis irregularidades detectadas; e

V – análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando não for comprovado o alcance dos resultados pactuados ou quando houver evidência da existência de ato irregular.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de não comprovação do alcance dos resultados pactuados ou quando houver evidência da existência de ato irregular, a SUFRAMA, antes da emissão do parecer técnico de monitoramento, notificará a COORDENADORA para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira.

Subcláusula Sexta. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigível, deverá conter, relativamente ao período de que trata a prestação de contas anual:

I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o extrato da conta bancária específica;

III – a relação de bens adquiridos, construídos, produzidos ou transformados, quando houver, bem como solicitação de doação, se for o caso;

IV – cópia dos contratos celebrados;

V – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da instituição executora (que poderá ser a própria Coordenadora, quando for o caso) e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

VI – cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço, quando houver previsão da realização de obra ou serviço de engenharia no âmbito do Programa Prioritário;

VII – cópia do contrato de câmbio, declaração de importação e fatura comercial, caso haja aquisição de bens por meio de importação; e

VIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

Subcláusula Sétima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigível, contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Durante a análise da prestação de contas anual poderá ser conferido à COORDENADORA e, se for o caso, às instituições executoras o prazo de 15 (quinze) dias para complementação da prestação de contas, com indicação das informações e documentos necessários à decisão.

Subcláusula Nona. Na hipótese de o parecer técnico de monitoramento evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, a SUFRAMA notificará a COORDENADORA para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima. A SUFRAMA avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o parecer técnico de monitoramento, se for o caso.

Subcláusula Décima Primeira. Caso não seja sanada a irregularidade ou adimplida a obrigação, a SUFRAMA:

I – caso conclua pela continuidade do ACORDO, deverá determinar a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, sem prejuízo de outras providências pertinentes; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral do ACORDO, deverá determinar a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, corrigidos pelo IPCA, adotar as penalidades previstas no Capítulo XII da Resolução CADPA nº 4, de 2017, e comunicar o fato aos órgãos de controle competentes, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A COORDENADORA deverá apresentar prestação de contas final à SUFRAMA, observando-se as regras previstas no Capítulo XI da Resolução CAPDA nº 4, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas final, a COORDENADORA deverá apresentar Relatório Final de Execução Técnica do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência deste ACORDO.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão do dever de prestação de contas final, a Comissão de Monitoramento e Avaliação notificará a COORDENADORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente adotará as providências para rejeição das contas, apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de eventual dano e obtenção do ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e inclusão da(s) instituição(ões) responsáveis no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução Técnica do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance dos resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto;

IV – sempre que possível, os elementos para avaliação dos impactos para o desenvolvimento científico, tecnológicos, econômico e social da região afetada; e

V – justificativa, quando for o caso, pelo não atingimento dos resultados pactuados ou de irregularidade na execução dos recursos.

Subcláusula Quarta. A análise da prestação de contas final será realizada por meio da produção de parecer técnico conclusivo, que deverá conter, no mínimo, os elementos mencionados no caput do art. 26 da Resolução CAPDA nº 4, de 2017, e considerará:

I – o Relatório Final de Execução Técnica do Objeto;

II – os Relatórios Parciais de Execução Técnica do Objeto;

III – os relatórios de visita in loco, quando houver;

IV – os pareceres técnicos de monitoramento; e

V – os Relatórios Parciais e Finais de Execução Financeira, quando houver.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de não comprovação do alcance dos resultados pactuados ou quando houver evidência da existência de ato irregular, a SUFRAMA, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a COORDENADORA para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Final de Execução Financeira.

Subcláusula Sexta. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigível, deverá conter, relativamente ao período de que trata a prestação de contas final:

I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o extrato da conta bancária específica;

III – a relação de bens adquiridos, construídos, produzidos ou transformados, quando houver, bem como solicitação de doação, se for o caso;

IV – cópia dos contratos celebrados;

V – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da instituição executora (que poderá ser a própria Coordenadora, quando for o caso) e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

VI – cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço, quando houver previsão da realização de obra ou serviço de engenharia no âmbito do Programa Prioritário;

VII – cópia do contrato de câmbio, declaração de importação e fatura comercial, caso haja aquisição de bens por meio de importação; e

VIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

Subcláusula Sétima. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigível, contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Oitava. Durante a análise da prestação de contas final poderá ser conferido à COORDENADORA e, se for o caso, às instituições executoras o prazo de 15 (quinze) dias para complementação da prestação de contas, com indicação das informações e documentos necessários à decisão.

Subcláusula Nona. Na hipótese de o parecer técnico conclusivo sugerir a aprovação das contas com ressalvas ou a rejeição das contas, a SUFRAMA notificará a COORDENADORA para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar as devidas justificativas.

Subcláusula Décima. A SUFRAMA avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o parecer técnico conclusivo, se for o caso.

Subcláusula Décima Primeira. O parecer técnico conclusivo será submetido para exame do Superintendente Adjunto da Superintendência Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento Regional (SAP) da SUFRAMA, que decidirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

II – aprovação das contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte dano; ou

III – rejeição das contas, nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas;
- c) dano decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores destinados ao Programa Prioritário.

Subcláusula Décima Segunda. O prazo de decisão sobre a prestação de contas final será de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa, ficando o prazo suspenso durante as providências previstas nos §§ 1º e 2º do art. 27 da Resolução CAPDA nº 4, de 2017.

Subcláusula Décima Terceira. A COORDENADORA e, se for o caso, as instituições executoras serão notificadas, formal e preferencialmente por meio eletrônico, certificando-se do recebimento desse, da decisão sobre a prestação de contas final e poderão:

I – apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Superintendente Adjunto da SAP, o qual, se não reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Superintendente da SUFRAMA, para julgamento no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou devolver os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, corrigidos pelo IPCA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Quarta. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final proferida pelo Superintendente da SUFRAMA.

Subcláusula Décima Quinta. Exaurida a fase recursal, a autoridade administrativa competente da SUFRAMA adotará as providências cabíveis, inclusive apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação de dano e obtenção do ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusão da(s) instituição(ões) responsáveis no CADIN e instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A SUFRAMA providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes se comprometem a buscar a solução das controvérsias decorrentes deste ACORDO diretamente por mútuo acordo. Quando for o caso, a resolução do conflito será submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para tentativa de conciliação e solução administrativa. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as controvérsias a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Amazonas, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da SUFRAMA.
